PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.915/2.015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DETERMINADO.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência em regime de doação para o Sr. RENATO LUIZ RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade n° MG–17.154.941 SSP/MG, inscrito no CPF n° 106.315.896-60, de um imóvel urbano sem benfeitorias, sendo o lote 02 da quadra 080, na Rua João Rodrigues Moreira, s/n, Bairro Santa Cruz II, Loteamento 35.

Art. 2º A doação será feita com cláusula de reversão, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município em caso de não construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do registro imobiliário, sem direito à qualquer indenização.

Art. 3° A Construção de que trata o art. 2° desta lei deverá ser de no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 14 de dezembro de 2015.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral do Município